



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 038/2019

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO, COM LIMPEZA DE FACHADAS ENVIDRAÇADAS NOS IMÓVEIS OCUPADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ, COMPREENDENDO MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS DE CONSUMO E HIGIENE, BEM COMO EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - LOTE II, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ E A EMPRESA MAGMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ, doravante denominado CONTRATANTE, situada à Avenida Presidente Vargas nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 42.498.675/0001-52, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Estado de Fazenda, LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO, portador da cédula de identidade nº 15.649.137-0, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.759.078-78 e a empresa MAGMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI situada na Rua da Candelária, nº 65, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.091-020 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.082.423/0001-09, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por WANDERLEY DA SILVA NARCIZO, cédula de identidade nº 05446543-0, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF nº 648.025.667-00, residente e domiciliado na Rua da Candelária, nº 65, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.091-020, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de limpeza, higienização, conservação, com limpeza de fachadas envidraçadas

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:
20071-001



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

nos imóveis ocupados pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, compreendendo mão-de-obra, materiais de consumo e higiene, bem como equipamentos necessários à execução dos serviços – **LOTE II**, com fundamento no processo administrativo nº E-01/067/845/2016, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, com limpeza de fachadas envidraçadas nos imóveis ocupados pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, compreendendo mão-de-obra, materiais de consumo e higiene, bem como equipamentos necessários à execução dos serviços – **LOTE II**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **09/12/2019**, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

Av. Presidente Vargas nº ~~670~~ – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: ~~20071-001~~



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) facilitar por todos os meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da SEFAZ e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato;
- f) não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e do Contrato;
- g) verificar a manutenção das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- h) proporcionar os meios e condições necessárias à segurança e à higiene dos empregados da contratada designados para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante do Termo de Referência conforme cada um dos lotes;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:
20071-001



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:
20071-001



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

q.1) A contratada compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente contrato, na forma da Lei n.º 7.753 de 17 de outubro de 2017.

r) fiscalizar seus subordinados verificando se estão executando a contento suas tarefas;

s) manter a ordem e a disciplina do pessoal sob sua responsabilidade;

t) fazer cumprir normas, instruções e rotinas da administração de cada imóvel da SEFAZ;

u) fornecer, semestralmente, dois uniformes a cada funcionário. Caso haja, por acidente de trabalho, a necessidade da troca do uniforme em menor período, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar a reposição;

v) apresentar relação dos empregados que executarão os serviços contratados. O ingresso dos mesmos nas dependências da SEFAZ só será permitido com a utilização de uniforme, sendo obrigatório o uso do crachá;

x) reconhecer à SEFAZ o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto que não lhe mereça confiança ou venha se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

z) remunerar, no mínimo, cada funcionário pelo piso salarial estabelecido pela categoria e cumprir todos os acordos firmados pela entidade de classe;

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-001



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

- aa) submeter previamente ao setor responsável qualquer substituição, transferência interna ou contratação de pessoal;
- bb) registrar os empregados de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias em vigor, ficando sob inteira responsabilidade da firma a administração de seus funcionários, os quais não terão qualquer vínculo trabalhista com o estado;
- cc) substituir os funcionários por qualquer ausência (férias, licença, etc) imediatamente comunicando ao setor responsável da SEFAZ;
- dd) visitar mensalmente todos os prédios e imóveis da CONTRATANTE, listados no Anexo B, para saber as deficiências dos serviços e recolher respectivo atestado mensal, não se eximindo, entretanto, da supervisão semanal dos serviços pretendidos;
- ee) formar comissão Interna de Prevenção de Acidente (CIPA) devidamente atualizada e registrada no Ministério do Trabalho – DRT.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.37.02

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 2001.04.122.0002.2016

Nota de Empenho: 2019NE00487

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-001



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 172.259,38 (cento e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos)**, relativo ao **LOTE II**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Diretor Geral de Administração e Finanças (autoridade competente), conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

Av. Presidente Vargas nº 670 - IIº Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-001



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:
20071-001



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP:
20071-001



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 172.259,38 (cento e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos)**, em **11 (onze) parcelas**, no valor de **R\$ 14.354,95 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)** e **01 (uma) última parcela**, no valor de **R\$ 14.354,93 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos)**, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 15442-3, agência 872-9, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Divisão de Protocolo, sito à Avenida Presidente Vargas, nº 670, 1º andar,

Av. Presidente Vargas nº 670 - 1º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:
20071-001



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:
20071-001



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA (ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001. (ver nota explicativa 9) (parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.374 de 28.06.2013).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil. (parágrafo incluído pela Resolução PGE n.º 3.954, de 07.10.2016).

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:
20071-001



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016. (item alterado pela Resolução PGE n.º 4.132, de 18.09.2017)

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:
20071-001



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP:
20071-001



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

Av. Presidente Vargas nº 670 - 41º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:
20071-001



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP:

20071-001



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:
20071-001



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-001



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:
20071-001



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

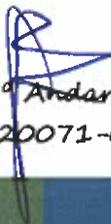
PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Rio de Janeiro e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 


20071-001



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-001



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:
20071-001



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

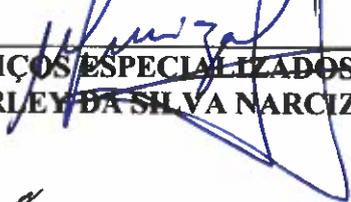
Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2019


SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ
LUIZ CLAUDIO ROBRIGUES DE CARVALHO

Carlos Bruno Cavalcanti Vinhais
Diretor Geral de Administração e Finanças
ID Funcionário: 3009036-9


MAGMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
WANDERLEY DA SILVA NARCIZO


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA

Ewald Crelier de Freitas
ID Funcionário: 3009036-9

Table with 8 columns: Município, IMA, ITE, IRL, IRE, IREU, IREU, IREU. Rows include: São João da Meriti, São José de Ubatuba, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Sapucaia, Seropédica, Silva Jardim, Sumidouro, Tangará, Teresopolis, Trilão de Moraes, Três Rios, Valença, Volta Redonda, Volta Redonda, Bom Jardim.

Legenda:

- (1) IMA - Índice Relativo de Mananciais de Abastecimento.
(2) ITE - Índice Relativo de Tratamento de Esgoto.
(3) IRL - Índice Relativo de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos.
(4) IREU - Índice Relativo de Remediação dos Vazadouros.
(5) IAP - Índice Relativo de Área Protegida.
(6) IAPM - Índice Relativo de Área Protegida Municipal.

Nota: O Índice Final de Conservação Ambiental foi calculado pela Fundação CEPERJ a partir de dados fornecidos pelos Secretários de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA). De acordo com o Decreto nº 45.631, de 15/09/2016, todos os municípios estão habilitados a receber recursos do ICMS ECOLÓGICO, no ano fiscal de 2020, EXCETO os municípios de Bom Jardim, Comendador Levy Gasparian, Rio das Flores.

Art. 2º - Informar que a memória de cálculo do Índice Final de Conservação Ambiental ora publicado, com os respectivos valores, estão disponíveis no site eletrônico: www.ceperj.rj.gov.br.

Art. 3º - Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019

MARIO DE ARAUJO ALMEIDA NETO
Presidente

M: 2717737

Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

DESPACHO DO PREGOEIRO DE 38.69.2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-15001/003264/2018 - Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº PE 001/18.
Lote 01: ADJUDICO o objeto do Lote 01 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 10.656.610/0001-00), no valor de R\$ 9.075,00 (nove mil setenta e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15001/003264/2018.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 02.10.2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-15001/003264/2018 - Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº PE 001/18.
Lote 01: HOMOLOGO o objeto do Lote 01 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 10.656.610/0001-00), no valor de R\$ 9.075,00 (nove mil setenta e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15001/003264/2018.

M: 2712161

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 85 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

PRORROGA PARA 01/09/2019 O INÍCIO DA PRODUÇÃO DE EFEITOS DO DISPOSTO NO ANEXO XVIII, DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 72/14.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do Parágrafo Único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro no inciso I do art. 48 da Lei nº 2.657/1998, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-0407344/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado, para 1º de setembro de 2019, o início da produção de efeitos do disposto no Anexo XVIII, da Parte II da Resolução SEFAZ nº 72, de 04 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único - Fica facultada aos contribuintes a aplicação das normas, de que trata o caput, antes do início da produção de seus efeitos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o início da produção de seus efeitos a 1º de julho de 2019.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019

LUÍZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Fazenda

M: 2213998

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 72 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIORA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.78 (Código de Administração Financeira e Contábilística Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegado a CARLOS BRUNO CAVALCANTI VINHAIS, Identidade Funcional nº 30090308-8, Diretor-Geral, do Departamento Geral de Administração e Finanças, competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, praticar atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e, também, para:

I - autorizar e abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;

II - assinar acordos, convênios, termos de compromisso e contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, autorizar reajustamentos prévios em leis e regulamentos e aposelamentos;

III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inextingibilidade;

IV - autorizar a emissão de notas de empenho e ordens de pagamentos;

V - aplicar ou reaver as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar e concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de férias;

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do artigo 289 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1978, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar de 02 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2019

LUÍZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Fazenda

M: 2212171

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIRA-RJ Nº 81 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - CIRA-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIRA-RJ, no uso de atribuição que lhe confere o Decreto nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, e fim de alterar seu regimento interno, fixando as normas de seu funcionamento,

DELIBERA:

CAPÍTULO I

Da organização e atribuições

SEÇÃO I

Da finalidade e composição

Art. 1º - Nos termos do Decreto Estadual nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA-RJ é um órgão que tem por finalidade propor medidas judiciais, administrativas e, quando cabíveis, de ordem legislativa, a serem implementadas pelos órgãos e instituições públicas que integram, para o aprimoramento das ações e da efetividade na recuperação de ativos de titularidade do Estado.

Art. 2º - O CIRA-RJ, com atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro, tem a seguinte composição de membros natos:

I - o Secretário de Estado de Fazenda, que o presidirá e, também, exercerá a função de Secretário-Geral;

II - o Procurador-Geral do Estado;

§ 1º - As autoridades, enumeradas nos incisos I e II, poderão designar até três membros titulares, com seus respectivos suplentes, para a participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 2º - Os membros titulares serão substituídos em suas ausências ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 3º - Fica facultada ao Presidente do CIRA - RJ a possibilidade de designar, por ato próprio, substituto para exercer a função de Presidente e de Secretário-Geral, devendo a designação recair sobre outro membro nato ou na pessoa do Subsecretário-Geral de Fazenda.

§ 4º - Poderão participar do CIRA-RJ como membros convidados, ou indicar seus representantes, mediante convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres

I - Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, do Ministério da Fazenda;

II - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI, do Ministério da Justiça;

III - Ministérios Públicos Estadual e Federal;

IV - Polícia Federal;

V - Polícia Civil;

VII - outras instituições públicas e/ou privadas, desde que comprovada a pertinência temática;

§ 5º - Os membros titulares do CIRA-RJ cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º - Na hipótese de superveniente substituição ou vacância de algum dos membros titulares do CIRA-RJ durante o cumprimento do mandato, o novo membro cumprirá o período remanescente do mandato de 2 (dois) anos, independentemente da data de sua indicação e do tempo de sua atuação no CIRA-RJ, permitida a recondução.

SEÇÃO II
Da competência

Art. 3º - Compete ao CIRA-RJ propor medidas técnicas, legais, administrativas, judiciais e, quando cabível, de ordem legislativa, que permitam prevenir e sanar ilícitos fiscais, e que visem à defesa de ordem econômica e tributária, observados os seguintes objetivos:

I - recuperar bens e direitos obtidos legalmente, por meio de ações judiciais e administrativas, além daqueles que visem acuarlar o patrimônio público;

II - promover ações que resultem na responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos;

III - promover a incentivar a prevenção e repressão aos crimes contra a ordem tributária e a lavagem de dinheiro, com especial enfoque para a recuperação de ativos;

IV - identificar e apurar os crimes de lavagem de dinheiro e de ocultação de bens;

V - incentivar o desenvolvimento de ações operacionais integradas entre os órgãos e instituições envolvidas, respeitado o planejamento de cada qual;

VI - elaborar e implementar planos de ação no âmbito das instituições e dos órgãos natos representados, desde que compatíveis com as suas áreas de atuação técnica, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão acompanhados pelos membros natos;

VII - promover de forma integrada, encontros, seminários e cursos visando à valorização e aperfeiçoamento técnico de servidores dos órgãos e das instituições;

VIII - promover intercâmbio institucional com outros comitês interinstitucionais de recuperação de ativos (CIRA's), por meio de troca de informações, encontros e reuniões periódicas;

IX - propor medidas estratégicas e técnicas que visem ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição;

X - facilitar o fluxo de informações com as entidades mencionadas no art. 3º do Decreto nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, com especial ênfase para o disposto no § 1º, do art. 7º, incluindo o apoio técnico necessário à plena efetividade dos objetivos almejados previstos no Decreto, respeitando-se a guarda do sigilo fiscal;

XI - constituir Grupos Operacionais em razão das especificidades da matéria, das deliberações do comitê e da necessidade de que estas tenham efetividade;

XII - solicitar planos de ação e serem elaborados e implementados pelos órgãos e instituições representados no comitê, em suas respectivas áreas de atuação, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão por ele acompanhados;

XIII - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo Único - O exercício das competências, de que trata o disposto neste artigo, será delegada de ofício pelo Presidente do Comitê, ou a pedido de qualquer de seus membros.

SEÇÃO III
Das atribuições de Presidente do CIRA-RJ

Art. 4º - O Secretário de Estado de Fazenda exercerá as funções de Presidente e de Secretário-Geral do CIRA-RJ, sendo substituído em suas ausências pelo Subsecretário-Geral de Fazenda de SEFAZ-RJ.



VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/RJ torna pública que fará realizar no Portal Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br) a licitação, objeto mencionado: MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 TIPO: Menor Preço Global Por Lote Único PROCESSO Nº E-1602/001359/2019 DATA DA REALIZAÇÃO: 19/12/2019 HORÁRIO: 10h LOCAL: Av. Presidente Vargas, 1.100 - 5º andar - Centro/RJ OBJETO: Aquisição de agregados: pó de pedra, pedra britada nº 0, pedra britada nº 01, brita comsida e pedra britada nº 04 (rachão), para atender a Região Sul do Estado do Rio de Janeiro. VALOR ESTIMADO: R\$ 19.092.010,00 O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: www.compras.rj.gov.br e no site do DER-RJ: www.der.rj.gov.br, alternativamente, poderá ser adquirida uma via em meio digital mediante a permissão de 05 (cinco) vezes de papel A4 - 15cm na Av. Presidente Vargas, 1.100 - 5º andar - Centro/RJ - Tel. (21) 2332-5563.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a inclusão do Parágrafo Único, no item 11.1 da Cláusula Décima Primeira, conforme segue: Parágrafo Único - Nas Hipóteses de Convênios ou outros instrumentos congêneres celebrados com a União Federal que contemplem a transferência de recursos para determinado Órgão de Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro, objetivando a execução dos serviços de que trata o presente contrato será admitida a expedição de nota fiscal com o CNPJ do referido Órgão beneficiário do convênio ou outro instrumento congêneres. DATA DA ASSINATURA: 11/11/2019. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, art. 58, inciso I. AUTORIZAÇÃO: Processo nº E-12/002/3248/2014

nae inabilitada e licitante ESAC - EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA, sendo que as razões para tal inabilitação encontram-se em Parecer circunstanciado anexo ao Processo nº E-07/100.320/2018, disponível no site www.cedam.com.br/licitacao para vistas aos interessados. Nº: 2223986

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO: Convênio Nº 18/2019. PARTES: Instituto de Segurança Pública - ISP e a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGERJ. OBJETO: o presente Convênio é a soma de esforços dos parceiros com o objetivo comum de assegurar a representação judicial dos processos nos que o ROSEGURANÇA figure como parte ou interessado, exclusivamente no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. PRAZO: o presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado pela vontade das Partes. DATA DA ASSINATURA: 21/11/2019. FUNDAMENTOS: Processo nº E-14/13344/2004.

INSTRUMENTO: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 06/C/SCS/2016. PARTES: Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança e a empresa PROPEG COMUNICAÇÃO S/A. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a inclusão do parágrafo único, no item 11.1 da Cláusula Décima Primeira, conforme segue: Parágrafo Único - Nas Hipóteses de Convênios ou outros instrumentos congêneres celebrados com a União Federal que contemplem a transferência de recursos para determinado Órgão de Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro, objetivando a execução dos serviços de que trata o presente contrato será admitida a expedição de nota fiscal com o CNPJ do referido Órgão beneficiário do convênio ou outro instrumento congêneres. DATA DA ASSINATURA: 11/11/2019. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, art. 58, inciso I. AUTORIZAÇÃO: Processo nº E-12/002/3248/2014.

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: 3º Termo de Ajuste de Contas nº 060/2019. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através de SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. OBJETO: O OUTORGANTE/DEVEDOR firma o presente Termo de Ajuste de Contas em face do OUTORGADO/CREDEOR visando à liquidação do débito no valor de R\$ 20.852,45 (vinte mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos) pelos serviços prestados de locação, com manutenção mensal, de filtros e tratamento químico, no período de janeiro a maio de 2019, sem cobertura contratual. PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2016. NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.14. NOTA DE EMPENHO: 2019NE00506. DATA DA ASSINATURA: 27/11/2019. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993. PROCESSO Nº E-04/006.355/2011.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA

AVISO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA torna público o Chamamento Público PMI nº 003/2019, cujo objeto é o recebimento de doação pura e simples, sem contrapartida, de iluminação e enteses noturnas para a decoração do Palácio Guanabara, sede do Governo do Estado do Rio de Janeiro, um importante ponto turístico, declarado patrimônio histórico e cultural de nosso Estado. Para maiores esclarecimentos disponibilizamos o e-mail gabinete@casacivil.rj.gov.br e o telefone: 2334-3125.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 038/2019. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a Empresa MAGMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, com limpeza de fachadas enviaçadas nos imóveis ocupados pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, compreendendo mão-de-obra, materiais de consumo e higiene, bem como equipamentos necessários à execução dos serviços - LOTE II, na forma do Termo de Referência e do Instrumento convocatório. PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir de 09/12/2019. VALOR: R\$ 172.259,38 (cento e setenta e dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2016. NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.37.02. NOTAS DE EMPENHO: 2019NE00487. DATA DA ASSINATURA: 26/11/2019. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993. PROCESSO Nº E-04/007/848/2018.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 170/2019 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a KIFERRO FERRAGENS EIRELI EPP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PERFIS, BARRAS E CONTONEIRAS DE AÇO PARA O SETOR DE CALDEIRARIA E SERRALHERIA DA CO-ORDENAÇÃO E OFICINAS DE ELETROMECÂNICA DE ESGOTOS DA CEDAE - CGE - DS-5.5. PRAZO: 30 (trinta) dias. VALOR: R\$ 78.888,85 (setenta e oito mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinco centavos). DATA DA ASSINATURA: 25/11/2019. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.320/2018 - Pregão Eletrônico nº 323/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2018 - Termo Contratual nº 048/2018. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e o BANCO DO BRASIL S.A. OBJETO: Instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 032/2018, relativo à prestação dos serviços contínuos de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE e respectiva prestação de contas pelo AGENTE ARRECADADOR, com fundamento no art. 57 inciso II, e na Cláusula Terceira, parágrafo primeiro do contrato. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 27/09/2019. DATA DA ASSINATURA: 24/09/2019. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993. PROCESSO Nº E-04/1704/2018, 'Omitido no D.O. de 25/09/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 171/2019 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a VIBHUTI COMÉRCIO LTDA EPP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PERFIS, BARRAS E CONTONEIRAS DE AÇO PARA O SETOR DE CALDEIRARIA E SERRALHERIA DA CO-ORDENAÇÃO E OFICINAS DE ELETROMECÂNICA DE ESGOTOS DA CEDAE - CGE - DS-5.5. PRAZO: 30 (trinta) dias. VALOR: R\$ 57.574,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e setenta e quatro reais). DATA DA ASSINATURA: 25/11/2019. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.320/2018 - Pregão Eletrônico nº 323/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2015 - Termo Contratual nº 061/2018. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 040/2015, relativo à prestação de serviços contínuos de assistência técnica de solução sala-cofre, com fornecimento da peça e de consumíveis, abrangendo manutenção preventiva programada, manutenção corretiva, monitoramento de alarmes e suporte técnico 24x7x365, situada nas dependências da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do Contrato. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 01/12/2019. VALOR: R\$ 1.083.091,93 (um milhão, oitenta e três mil novecentos e um reais e noventa e três centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 2061.04.123.0054.8103. NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.17. NOTA DE EMPENHO: 2019NE00809. DATA DA ASSINATURA: 28/11/2019. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993. PROCESSO Nº E-04/056/138/2014.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CN nº 8/11/2018. OBJETO: AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE MIGUEL COUTO - MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO. A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica aos interessados que a licitação em epígrafe que seria realizada em 02/12/2018 fica adida 'sine die'.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CN nº 8/6/2018. OBJETO: COMPLEMENTAÇÃO DAS REDES DE ESGOTOS SANITÁRIOS DO SISTEMA DE SARAPUÍ, NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU. A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica aos interessados que foram consideradas habilitadas para prosseguimento na referida licitação as licitantes: CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA, TELAR ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., e CONSORCIO NOVA IGUAÇU (constituído pelas empresas CBS - CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA e CEOGA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA.), foi convalidada.

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA CÂMARA

AVISO

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO

Na Sessão de Primeira Câmara a ser realizada no dia 03 de dezembro de 2019, às 12h30min serão distribuídos, através de sorteio efetuado pelo Representante da Fazenda presente à Sessão, os seguintes Recursos:

| RECURSO | PROCESSO | NOME / RAZÃO SOCIAL | TIPO DE RECURSO |
|---------|---------------------|---|-----------------|
| 51165 | E-04/002/1028/2014 | BEM NUTRITIVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA | Voluntário |
| 71813 | E-04/04/001028/2017 | VIA VAREJO S/A- 1ª SIM | Voluntário |
| 71817 | E-04/04/001038/2017 | VIA VAREJO S/A- 3ª NÃO | Voluntário |
| 71821 | E-04/04/001083/2017 | VIA VAREJO S/A- 3ª NÃO | Voluntário |
| 22078 | E-04/04/001187/2017 | VIA VAREJO S/A 2ª NÃO | Voluntário |
| 22092 | E-04/04/001174/2017 | VIA VAREJO S/A 2ª NÃO | Voluntário |
| 22095 | E-04/04/001104/2017 | VIA VAREJO S/A 2ª NÃO | Voluntário |
| 21232 | E-04/03/002247/2017 | HAVITA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - 4ª NÃO | Voluntário |
| 24223 | E-04/04/001091/2017 | VIA VAREJO S/A 4ª NÃO | Voluntário |
| 73989 | E-04/03/000584/2017 | MICALUB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE LUBRIFICANTES LTDA- 4ª NÃO | Voluntário |
| 73101 | E-04/03/000556/2017 | MICALUB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE LUBRIFICANTES LTDA- 4ª NÃO | Voluntário |
| 73133 | E-04/03/000555/2017 | MICALUB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE LUBRIFICANTES LTDA- 4ª NÃO | Voluntário |